



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2022	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 10/08/2022 até o dia 10/06/2023.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	A partir de 10 de agosto de 2022 até o dia 10 de junho de 2023, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.
ABERTURA DOS ENVELOPES:	31 de agosto de 2022, às 08:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).
TELEFONE:	0800 808 0130 Ramal 8012
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ALTERAÇÕES.

AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal. Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas futuras alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 10 de agosto de 2022 até o dia 10 de junho de 2023, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 5641/2022, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 056 de 31 de janeiro de 2022.

2. OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o **Credenciamento** para empresas que tenham capacidade técnica para o Desenvolvimento de **Escolinhas Desportivas e Artes Marciais** durante o exercício de **2022/2023**, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. Valor Global: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

2.2.1. O total de horas/aula será distribuído pelo número de profissionais que se credenciarem para ministrar os cursos.

3. DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#!/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: 0800 808 0130 Ramal: 8012.

4.3. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#!/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: 0800 808 0130 Ramal 8012.

4.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Município.

5.1.1. Para o item 04, só poderão se credenciar profissionais do sexo feminino.

5.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3. Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.

5.4. Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21

5.5. Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.6. Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7. As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.8. A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

6.2. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3. Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4. O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Publica;

6.5. Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 10 meses**.

6.6. Havendo mais de um inscrito, as turmas serão divididas igualmente entre eles e a ordem de prestação de serviço será definida com o seguinte critério:

- a) Ensino Médio (01 ponto)
- b) Cref - Conselho Regional de Educação Física (10 pontos)
- c) Ensino Superior Bacharelado (05 pontos)
- d) Pontuação por experiência comprovada (02 ponto por ano comprovado, ao máximo de 09 pontos)

Exemplo: 01 Ensino Médio + 10 CREF + 05 Bacharelado + 09 Experiência = Máximo de 25 pontos.

6.6.2. Se ainda existir o empate, será considerado:

- 1º. Os candidatos com maior tempo de experiência ;
- 2º. Os candidatos com maior idade;
- 3º. Sorteio.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

6.7. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1 - O Envelope deverá protocolado durante a vigência do credenciamento, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº **019/2022**

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1. O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

8.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

I. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

II. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

8.1.4 Qualificação Técnica

8.1.4.1. Ficha de inscrição preenchida e assinada, conforme **Anexo IV**;

8.1.4.2. O candidato deve comprovar experiência de 12 meses nas atividades já realizadas na modalidade pretendida, utilizando as técnicas e habilidades, por meio de contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho ou documento similar;

8.1.4.3. Portfólio e/ou Curriculum do Profissional;

8.1.4.4. Apresentar certificado referente a modalidade pretendida, conforme a seguir:

a) Para o item 01 (Jiu Jitsu) apresentar certificado de experiência e graduação de faixa marrom;

b) Para o item 02 (Muay Thai) apresentar certificado de experiência e graduação de faixa preta;

c) Para o item 03 (Boxe) apresentar certificado de experiência e graduação específica de instrutor de boxe;

d) Para o item 04 (Voleibol) **Profissional Feminina** deverá apresentar certificado Educação Física Bacharelado e Cédula de Identidade Profissional CREF.

8.1.4.5. Comprovação de vínculo do profissional que irá ministrar o curso com a empresa credenciada., que deverá ser feita por meio da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante, ou Ficha de Registro de Empregado ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço.

8.1.4.6. Declaração de que tem disponibilidade de horário, conforme demanda de serviço solicitado.

8.1.6 Documentação Complementar

a) Declaração Conjunta, conforme **modelo Anexo III**;

8.1.7. Ainda serão consultados os respectivos sítios:

I) *Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).*
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

II) *Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.*
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>

III) *Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná.* <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

8.2. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

8.3. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, aCPL considerará a participante inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação e da Comissão Técnica de Credenciamento, quanto a documentação Técnica.

9.2. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3. Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Esporte e Recreação;

9.4. A Secretaria municipal de Esporte e Recreação realizará a distribuição das horas/aulas, sendo que todos os profissionais credenciados terão direito de igual número de horas, bem como determinará os horários e turmas para cada professor.

9.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

9.6. O grupo de empresas credenciadas será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

9.7. Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.10. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente.

9.11. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.12. O credenciamento ficara aberto pelo período de 10 (dez) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

9.12.1 – Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se credenciar.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

10.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento da proposta;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

10.2. O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

11. DA EQUIDADE

11.1. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

11.2. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

11.3. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

11.4. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços fora da ordem prevista no item 6.6;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de distribuição.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

11.5. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

12. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

12.2. Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. SERÃO DESCRENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

- 13.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;
- 13.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 13.1.3. Não respeitarem os prazos de execução dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- 13.1.4. Prestarem os serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;
- 13.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

14.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

14.3. A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

14.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

I) A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

14.5. O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

14.6. A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

14.7. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

14.8. O valor global do presente credenciamento é de R\$ 46.200,00 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais) e as despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:

Secretaria Esporte e Recreação	
DOTAÇÃO	FONTE
07.001.27.812.2140.2044.3.3.90.39.00.00	0000

14.9. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.
- b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.
- c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

14.10. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

14.11. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município.

14.12. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no item 15.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

15.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

prazo previsto nesta ata, **até o limite de 10 (dez) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

15.5.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

15.5.3. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

15.5.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 15.8.

15.6. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

15.6.1. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

15.6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 20 (vinte) dias**.

15.6.3. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

15.6.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 15.8.

15.7. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

15.8. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.14.2. pagamento da multa;

15.14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

15.14.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **item 15.1** exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.15. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16.7. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.

16.8. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

16.9. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

16.11. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.12. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

16.13. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

16.15. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

17. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Ficha de inscrição;
- Anexo V – Minuta do contrato;

Prudentópolis, 08 de agosto de 2022.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento** para empresas que tenham capacidade técnica para o Desenvolvimento de **Escolinhas Desportivas e Artes Marciais** durante o exercício de **2022/2023**, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 5641/2022, ao qual está vinculado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Nosso objetivo é que as atividades esportivas proporcionem construção de caráter pessoal, disciplina, socialização, qualidade de vida, capacidade técnica, teórica e formação intelectual aos alunos que frequentarem as atividades disponibilizadas. Este objetivo principal visa suprir a legislação destinada ao acesso ao esporte e lazer, dando continuidade ao programa de desenvolvimento esportivo do município, para tanto é necessário que o profissional tenha capacitação, formação e conhecimento específico da modalidade.

Justificamos tais contratações: em artes marciais busca-se iniciar um novo trabalho nesta modalidade, tendo o espaço adequado para o ensino porém o quadro de agentes públicos da Smer não possui nenhum profissional graduado na área. Na modalidade voleibol devido à expansão de espaços para sua prática, alta demanda de atletas iniciantes e a procura por manutenção das escolinhas, haja visto que o número maior de atletas são do sexo feminino com idade a partir de 10 anos, juntamente à inexistência de agente público feminino no quadro de funcionários da Smer e visto a necessidade desta no acompanhamento da modalidade pelo fato das competições ocorrerem nos finais de semana e necessitarem de alojamento e acompanhamento, se faz necessário abertura de contratação para suprir esta necessidade e por isso justificamos nosso pedido. A princípio, a vigência do credenciamento será de 10 (dez) meses e as atividades ofertadas serão:

1. Jiu Jitsu
2. Muay Thai



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

3. Boxe

4. Voleibol

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	CURSO	QTD. DE TURMAS	AULAS/SEMANA	VALOR HORA/AULA	PREÇO/MÊS	PREÇO/ANO
01	JIU JITSU	3	06 HORAS MANHÃ/TARDE	R\$ 35,00	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00
02	MUAY THAI	3	06 HORAS MANHÃ/TARDE	R\$ 35,00	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00
03	BOXE	3	06 HORAS MANHÃ/TARDE	R\$ 35,00	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00
04	VOLEIBOL	5	15 HORAS TARDE	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 46.200,00

4.1. PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 46.200,00 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais).

Nota: O total de horas/aula será distribuído pelo número de profissionais que se credenciarem para ministrar os cursos.

5. QUANTO AOS CURSOS E SEUS RESPECTIVOS OBJETIVOS

5.1. As oficinas **devem** abordar aspectos práticos e teóricos que permitam e exercitem a experimentação, a vivência, acerca de seus conteúdos.

6. COMO CADA OFICINA PRECISA SER EXECUTADA

6.1. 1. As atividades esportivas precisam abordar tanto a teoria quanto a prática da modalidade abordada, para que os alunos desenvolvam qualitativamente suas aprendizagens.

6.2. Deve abordar na teoria as mais atualizadas teorias possíveis.

6.3. Deve, nas aulas práticas, possibilitar que o aluno construa e aumente suas linguagens artísticas, culturais e socioeducativas, além de propiciar a participação em atividades de lazer, fruição e socialização.

6.4. O deslocamento deve ser pago pelo credenciado.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

7. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS / INSTRUTORES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DAS AULAS E AO CONTRATO

- 7.1. Tratar a todos com respeito, sem distinção de classe, sexo, idade, cor, gênero, orientação sexual.
- 7.2. Quando não puder comparecer às aulas por quaisquer motivos, avisar **antecipadamente** no telefone da Secretaria Esportes e Recreação.
- 7.3. Acompanhar o desempenho individual de cada aluno.
- 7.4. Criar estratégias para os diferentes tipos de aprendizado.
- 7.5. Realizar amostras públicas, sempre que solicitado, apresentando o trabalho desenvolvido ao longo dos meses, tais quais apresentações coletivas e individuais, sempre em locais e datas que a Secretaria de Cultura determinar.
- 7.6. Permitir a Secretaria Municipal Esportes e Recreação exercer a Fiscalização, e promover avaliações sobre os serviços contratados, reservando o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
- 7.7. Participar, sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas pela secretaria Municipal de Cultura, para fins de organização quanto à forma de prestação de serviço e peculiaridade administrativas;
- 7.8. Responder por escrito no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria de Esportes e Recreação, sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;
- 7.9. Efetuar a prestação dos serviços na forma, condição e prazo pactuado estabelecida no contrato, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo os serviços convencionados;
- 7.10. **Zelar pelo material necessário para a oficina sendo responsável por sua utilização, evitando perdas ou desperdício, devendo também zelar pela utilização dos espaços.**
- 7.11. Informar **em tempo hábil** quaisquer requisições e solicitações que sejam pertinentes à execução do contrato.

8. OBJETIVOS QUE AS OFICINAS DEVEM ATENDER MINIMAMENTE

- 8.1. **Jiu Jitsu:** Proporcionar contato com a modalidade, por meio de acesso à iniciação, demonstrando sempre a cordialidade, disciplina, técnicas de movimento, teoria da implantação da modalidade e seus objetivos aliados a treinamentos físicos. Manter um cronograma das atividades



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

apresentado em projeto; ficha de frequência para acompanhamento dos alunos; monitoramento de frequência e desenvolvimento escolar; e, materiais de registro de participação (imagens e documentos) em competições, congressos e eventos.

8.2. Muay Thai: Proporcionar a aprendizagem que possibilite o desenvolvimento de habilidades coordenativas, agilidade, reflexo, desenvolvimento motor e condição de disputa do esporte, demonstrando sempre a cordialidade, disciplina, técnicas de movimento, teoria da implantação da modalidade e seus objetivos aliados a treinamentos físicos. Manter um cronograma das atividades apresentado em projeto; ficha de frequência para acompanhamento dos alunos; monitoramento de frequência e desenvolvimento escolar; e, materiais de registro de participação (imagens e documentos) em competições, congressos e eventos.

8.3. Boxe: Proporcionar contato com a modalidade, por meio de acesso à iniciação, demonstrando sempre a cordialidade, respeito, disciplina, técnicas de movimento, teoria da implantação da modalidade e seus objetivos aliados a treinamentos físicos. Manter um cronograma das atividades apresentado em projeto; ficha de frequência para acompanhamento dos alunos; monitoramento de frequência e desenvolvimento escolar; e, materiais de registro de participação (imagens e documentos) em competições, congressos e eventos.

8.4. Voleibol: Oferecer oportunidade da aprendizagem dos fundamentos do voleibol, por meio de acesso à iniciação, demonstrando sempre a cordialidade, respeito, disciplina, técnicas de movimento, teoria da implantação da modalidade e seus objetivos aliados a treinamentos físicos, sistema tático e técnico aliados a treinamentos físicos, contribuindo para o desenvolvimento psicofísico-social de crianças, adolescentes e adultos do município, através da prática do voleibol em todo seu âmbito de forma orientada e com acompanhamento técnico. Manter um cronograma das atividades apresentado em projeto; ficha de frequência para acompanhamento dos alunos; monitoramento de frequência e desenvolvimento escolar; e, materiais de registro de participação (imagens e documentos) em competições, congressos e eventos.

9. PERÍODO EM QUE O CREDENCIAMENTO DEVE FICAR ABERTO PARA ACEITAÇÃO DE INSCRITOS

9.1. O credenciamento terá sua vigência de 10 meses da data de publicação



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

9.2. As inscrições devem ser protocoladas na Prefeitura de Prudentópolis, junto ao Departamento de Licitações.

9.3. O contrato terá sua vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento.

10. SITUAÇÕES DE FECHAMENTO DE TURMAS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. Quando houver mais de 60% de alunos desistentes.

10.2. Demais situações determinadas no Termo e Chamada Pública que o departamento de licitações mencionar.

10.3. A Quantidade mínima de alunos corresponde a 05. A Quantidade máxima pode ser encontrada nos anexos deste Termo de Referência.

11. DIVISÃO DE SERVIÇOS

11.1. Será convocado aquele que cumprir todos os requisitos de inscrição.

11.2. Se mais de um inscrito atender as demandas, as turmas serão divididas igualmente entre eles.

11.3. Havendo mais de um inscrito, as turmas serão divididas igualmente entre eles e a ordem de prestação de serviço será definida com o seguinte critério:

- e) Ensino Médio (01 ponto)
- f) Cref - Conselho Regional de Educação Física (10 pontos)
- g) Ensino Superior Bacharelado (05 pontos)
- h) Pontuação por experiência comprovada (02 ponto por ano comprovado, ao máximo de 09 pontos)

Exemplo: **01 Ensino Médio + 10 CREF + 05 Bacharelado + 09 Experiência = Máximo de 25 pontos.**

11.4. Se ainda existir o empate, será considerado:

- 1º. Os candidatos com maior tempo de experiência ;
- 2º. Os candidatos com maior idade;
- 3º. Sorteio.

12. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

12.1. A contratação é EXCLUSIVA para PESSOAS JURÍDICAS. E as Contratadas devem ter em



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

seu quadro de funcionários instrutores capacitados para as atividades acima mencionadas. A possível contratada, deve obedecer aos critérios estabelecidos no Edital e no Contrato. As inscrições devem ser protocoladas na Prefeitura de Prudentópolis, junto ao Setor de Protocolo.

12.1.1. Para o item 04, só poderão se credenciar profissionais do sexo feminino.

12.2. O contrato, após assinado terá vigor pelo período de 10 (dez) meses contando da data de sua homologação.

12.3. Com relação aos critérios de cada modalidade à serem praticadas:

- Em Jiu Jitsu tratando-se do treinamento desde infante-juvenil, se faz necessário que o instrutor/conductor das práticas tenha conhecimento, experiência e graduação no mínimo de faixa marrom.
- Em Muay Thai tratando-se do treinamento desde infante-juvenil, se faz necessário que o instrutor/conductor das práticas tenha conhecimento, experiência e graduação de faixa preta.
- Em Boxe tratando-se do treinamento desde infante-juvenil, se faz necessário que o instrutor/conductor das práticas tenha conhecimento, experiência e graduação específica de instrutor de boxe.
- Em voleibol tratando-se do treinamento desde infante-juvenil ao adulto, sabendo da dificuldade para acompanhamento das atletas meninas nas competições, exige-se profissional do sexo feminino para conduzir essa modalidade, formação em Educação Física Bacharelado, possuir Cédula de Identidade Profissional – CREF;

13. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

13.1. Conforme comprovação de habilitação jurídica, fiscal/trabalhista e qualificação econômica, conforme previsto em edital.

13.2. Referente a qualificação técnica deve ser solicitado a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada, conforme Anexo xx;
- b) O candidato deve comprovar experiência de 12 meses nas atividades já realizadas na modalidade pretendida, utilizando as técnicas e habilidades, por meio de contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho ou documento similar;
- c) Portfólio e/ou Curriculum do Profissional;
- d) Apresentar certificado referente a modalidade pretendida, conforme a seguir:

*Para o item 01 (Jiu Jitsu) apresentar certificado de experiência e graduação de faixa marrom;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

*Para o item 02 (Muay Thai) apresentar certificado de experiência e graduação de faixa preta;

* Para o item 03 (Boxe) apresentar certificado de experiência e graduação específica de instrutor de boxe;

*Para o item 04 (Voleibol) **Profissional Feminina** deverá apresentar certificado Educação Física Bacharelado e Cédula de Identidade Profissional CREF.

*Comprovação de vínculo do profissional que irá ministrar o curso com a empresa credenciada., que deverá ser feita por meio da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante, ou Ficha de Registro de Empregado ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço.

* Declaração de que tem disponibilidade de horário, conforme demanda de serviço solicitado.

14. ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

14.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo do Edital.

15. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para início da prestação de serviços será após assinatura do Contrato e conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

15.2. O contrato terá sua vigência até o término do prazo do credenciamento.

16. PAGAMENTO

16.1. O Pagamento será sempre em relação ao número de horas executadas, multiplicadas pelo valor da hora-aula especificadas nos anexos.

16.2. Os valores poderão ser readequados no decorrer do período de contratação, bem como em períodos que tiverem apresentações somadas ou acrescentadas horas a mais de ensaios realizados.

16.3. Os valores poderão ser readequados no decorrer do período de contratação, bem como em períodos que tiverem apresentações somadas ou acrescentadas horas a mais de ensaios realizados.

17. COMO O CREDENCIAMENTO SERÁ PROCESSADO.

17.1 Recebido o envelope sob o protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Técnica de Credenciamento adotará os seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

1º Momento:

- Abrem-se os Envelopes; - Analisa-se todos os documentos exigidos estão no envelope. Verifica-se neste momento se estão válidos e verídicos. - Lavra-se à ata circunstanciada, de tudo.

2º Momento:

- Terminadas as fases de habilitação, a Comissão Técnica de Credenciamento examina dos documentos de adesão, que deve atender aos requisitos do Edital e deixa claro que aceita as condições do credenciamento. - Desta reunião lavra-se ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da Pessoa Jurídica. - A Comissão de Credenciamento decide-se pela regularidade da Pessoa Jurídica, opina sobre seu credenciamento e caso contrário, decide por sua inabilitação e em qualquer dos casos, submete sua decisão à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

18. SOBRE A COMISSÃO TÉCNICA E SUAS COMPETÊNCIAS

18.1. A Comissão Técnica será composta por componentes do quadro de colaboradores da SMER: Diretor de Departamento Esportivo Luis Carlos Roth e pelo funcionário público Marcos Cesar Bozatski.

19. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O Credenciamento poderá ter vigência de 10 (dez) meses, enquanto perdurar o interesse dos alunos ou os cursos na região atendida.

19.2. Dos credenciados – Os credenciados atuarão por 10 (dez) meses.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo dos servidores Sr. Luis Carlos Roth e Sr. Marcos Cesar Bozatski, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

21.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

21.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

21.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

21.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

22.1.5. A **gestão do(s) contrato(s)** ficará a cargo do Secretário da pasta solicitante Sr. **Adriano Cardozo**.

21.1.6. Fica o Fiscal e o gestor do contrato cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

22. CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o pro-cesso de licitação, de contratação e de execução do objeto con-tratual;

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes prá-ticas:

22.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, di-reta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de in-fluenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de exe-cução de contrato;

22.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conheci-mento de representantes ou prepostos do órgão licitador, vi-sando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade,

visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.2.5. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer de-clarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DAS SANÇÕES

23.1. As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas no Instrumento Convocatório e Ata de Registro de Preço.

24. DA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO

24.1. Não se aplica presente contratação.

25. DAS GENERALIDADES

25.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

25.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

25.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

25.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

25.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

25.6. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

25.7. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.333/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

25.8. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.333/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

26. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. O Secretário Municipal de Esportes e Recreação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Em 03 de Agosto de 2022



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2022**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONJUNTA

A Empresa/pessoa _____, pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, **declara para os fins de direito**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Chamada Pública **nº xxx/2022** instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, que:

- a) Desejamos nos credenciar no item nº _____.
- b) **Não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
- c) **Declaramos para fins do disposto no inciso V**, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, (Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- d) **Declaramos que não possuímos grau de parentesco** consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal.
- e) **Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação** relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.
- f) **Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- g) **Comprometemo-nos a manter**, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Chamada Pública **nº xxxx/2022** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.
- i) **DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura do Contrato é o (a) Sr (a),....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº **(SESP/PR)** e inscrito (a) no CPF/MF Nº;
- j) **DECLARAMOS**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:** **Telefone:** (xx); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (**SESP/PR**) - CPF/MF ----,----- responsável por acompanhar a execução do Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

l) Indicamos a seguinte conta bancária: Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

[



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO

Credenciamento para o item: _____.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

Responsável pela assinatura do contrato: _____

RG: _____ CPF: _____

DADOS DO PROFESSOR

NOME DO PROFESSOR: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____

Email: _____

Área de atuação: _____

Declaro estar de acordo com os valores e normas do presente credenciamento.

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2022

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº **019/2022**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento para empresas que tenham capacidade técnica para o Desenvolvimento de **Escolinhas Desportivas e Artes Marciais** durante o exercício de **2022/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de **10 de junho de 2022**, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º: As oficinas **devem** abordar aspectos práticos e teóricos que permitam e exercitem a experimentação, a vivência, acerca de seus conteúdos.

§2º. Como cada oficina precisa ser executada:

- I. As atividades esportivas precisam abordar tanto a teoria quanto a prática da modalidade abordada, para que os alunos desenvolvam qualitativamente suas aprendizagens.
- II. Deve abordar na teoria as mais atualizadas teorias possíveis.
- III. Deve, nas aulas práticas, possibilitar que o aluno construa e aumente suas linguagens artísticas, culturais e socioeducativas, além de propiciar a participação em atividades de lazer, fruição e socialização.
- IV. O deslocamento deve ser pago pelo credenciado.

§3º. Objetivos que as oficinas devem atender minimamente:

I. Jiu Jitsu: Proporcionar contato com a modalidade, por meio de acesso à iniciação, demonstrando sempre a cordialidade, disciplina, técnicas de movimento, teoria da implantação da modalidade e seus objetivos aliados a treinamentos físicos. Manter um cronograma das atividades apresentado em projeto; ficha de frequência para acompanhamento dos alunos; monitoramento de frequência e desenvolvimento escolar; e, materiais de registro de participação (imagens e documentos) em competições, congressos e eventos.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

II. Muay Thai: Proporcionar a aprendizagem que possibilite o desenvolvimento de habilidades coordenativas, agilidade, reflexo, desenvolvimento motor e condição de disputa do esporte, demonstrando sempre a cordialidade, disciplina, técnicas de movimento, teoria da implantação da modalidade e seus objetivos aliados a treinamentos físicos. Manter um cronograma das atividades apresentado em projeto; ficha de frequência para acompanhamento dos alunos; monitoramento de frequência e desenvolvimento escolar; e, materiais de registro de participação (imagens e documentos) em competições, congressos e eventos.

III. Boxe: Proporcionar contato com a modalidade, por meio de acesso à iniciação, demonstrando sempre a cordialidade, respeito, disciplina, técnicas de movimento, teoria da implantação da modalidade e seus objetivos aliados a treinamentos físicos. Manter um cronograma das atividades apresentado em projeto; ficha de frequência para acompanhamento dos alunos; monitoramento de frequência e desenvolvimento escolar; e, materiais de registro de participação (imagens e documentos) em competições, congressos e eventos.

IV. Voleibol: Oferecer oportunidade da aprendizagem dos fundamentos do voleibol, por meio de acesso à iniciação, demonstrando sempre a cordialidade, respeito, disciplina, técnicas de movimento, teoria da implantação da modalidade e seus objetivos aliados a treinamentos físicos, sistema tático e técnico aliados a treinamentos físicos, contribuindo para o desenvolvimento psicofísico-social de crianças, adolescentes e adultos do município, através da prática do voleibol em todo seu âmbito de forma orientada e com acompanhamento técnico. Manter um cronograma das atividades apresentado em projeto; ficha de frequência para acompanhamento dos alunos; monitoramento de frequência e desenvolvimento escolar; e, materiais de registro de participação (imagens e documentos) em competições, congressos e eventos.

§4º. Com relação aos critérios de cada modalidade à serem praticadas:

- Em Jiu Jitsu tratando-se do treinamento desde infante-juvenil, se faz necessário que o instrutor/condutor das práticas tenha conhecimento, experiência e graduação no mínimo de faixa marrom.
- Em Muay Thai tratando-se do treinamento desde infante-juvenil, se faz necessário que o instrutor/condutor das práticas tenha conhecimento, experiência e graduação de faixa preta.
- Em Boxe tratando-se do treinamento desde infante-juvenil, se faz necessário que o



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

instrutor/conductor das práticas tenha conhecimento, experiência e graduação específica de instrutor de boxe.

- Em voleibol tratando-se do treinamento desde infanto-juvenil ao adulto, sabendo da dificuldade para acompanhamento das atletas meninas nas competições, exige-se profissional do sexo feminino para conduzir essa modalidade, formação em Educação Física Bacharelado, possuir Cédula de Identidade Profissional – CREF;

§5º. O prazo para início da prestação de serviços será após assinatura do Contrato e conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 2º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§ 3º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§ 4º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 5º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º: O pagamento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Esporte e Recreação	
DOTAÇÃO	FONTE
07.001.27.812.2140.2044.3.3.90.39.00.00	0000



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;
- II.** Realizar o pagamento conforme constante do Edital;
- III.** Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- IV.** Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos;

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I.** Tratar a todos com respeito, sem distinção de classe, sexo, idade, cor, gênero, orientação sexual.
- II.** Quando não puder comparecer às aulas por quaisquer motivos, avisar **antecipadamente** no telefone da Secretaria Esportes e Recreação.
- III.** Acompanhar o desempenho individual de cada aluno.
- IV.** Criar estratégias para os diferentes tipos de aprendizado.
- V.** Realizar amostras públicas, sempre que solicitado, apresentando o trabalho desenvolvido ao longo dos meses, tais quais apresentações coletivas e individuais, sempre em locais e datas que a Secretaria de Cultura determinar.
- VI.** Permitir a Secretaria Municipal Esportes e Recreação exercer a Fiscalização, e promover avaliações sobre os serviços contratados, reservando o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

VII. Participar, sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas pela secretaria Municipal de Cultura, para fins de organização quanto à forma de prestação de serviço e peculiaridade administrativas;

VIII. Responder por escrito no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria de Esportes e Recreação, sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;

IX. Efetuar a prestação dos serviços na forma, condição e prazo pactuado estabelecida no contrato, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo os serviços convencionados;

X. Zelar pelo material necessário para a oficina sendo responsável por sua utilização, evitando perdas ou desperdício, devendo também zelar pela utilização dos espaços.

XI. Informar **em tempo hábil** quaisquer requisições e solicitações que sejam pertinentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º: Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º: A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 10 (dez) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

III. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º: Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 20 (vinte) dias.**

III. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º: A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º: A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§10º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º: A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º: Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§13º: A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§15º:.. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º: São motivos para extinção do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

XIII - Quando houver mais de 60% de alunos desistentes.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§2º: A Extinção deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores **Luis Carlos Roth e Sr. Marcos Cesar Bozatskiv**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Credenciada quando for necessário;
- e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º: A **gestão do(s) contrato(s)** ficará a cargo do Secretário da pasta solicitante Sr. **Adriano Cardozo**.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§8º: O Cronograma/controle das horas/aulas prestadas pelos profissionais que vierem a atender o objeto do Credenciamento será exercido pelo Município, através de planilhas mensais, sob a fiscalização do funcionário: Márcio Benito Pinto - Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, onde faz parte também do CODIP - Comissão de Desenvolvimento Industrial de Prudentópolis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Prudentópolis, ____ de ____ de 2022.

Município de Prudentópolis

Osnei Stadler

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome: